

zona Velha; sobe por este contraforte e pela Serra do Couto até o Pico do Morro Pellado. Deste ponto continua pelo espigão divisor, que deixa à direita as águas do Ribeirão Monte São e à esquerda as do Rio das Pedras, até encontrar a gruta chamada da Divisa e por esta abaixo e pelo Corregozinho até sua barra no Rio São João. E por este abaixo até a barra de um pequeno correjo da sua margem direita, chamado Oscar de Castro. Sobre por este até o espigão que separa as águas dos Ribeirões Monte São e Tanque, caminha pelo espigão contornando as cabeceiras do Corrego denominado Pimenta ou Voinha (divisor das terras de Oscar de Castro, Modesto Voinha e Joaquim Modesto) até a cabeceira do Corrego Mesas e por esta abaixo até sua barra no Rio São João. Deste ponto, numa recta oeste-neste, até o espigão divisor das águas dos Ribeirões Batinga e Tanque e por este espigão até o divisor das águas do Jaboticabal e Tanque à direita e Batinga à esquerda; daí segue, contornando as cabeceiras do Jaboticabal, até encontrar o alinhamento que vai do eixo da ponte sobre o Ribeirão Sertãozinho ao alto da Pedra Vermelha, no espigão entre o bairro da Guardinha e o Ribeirão do Rinal. Prossegue a princípio por esse alinhamento até a referida Pedra Vermelha e depois pelo divisor das águas do Rio das Antas e Rio do Peixe, até o Pico do Serrate, donde continua pelo divisor da margem direita do Rio Cachoeirinha até a Pedra Grande, próxima da mesma margem deste rio. Nesta pedra em recta ao ponto mais próximo do mesmo rio. Desce pelo Rio Cachoeirinha até sua confluência com o Rio Corrente, ambos formadores do Rio do Peixe, e segue pelo Rio Corrente acima até uma cachoeira situada cerca de tres e meio kilometros além daquelle confluência. Iram por um espigão da margem esquerda do Rio Corrente até o divisor das águas desse rio e das do Ribeirão Camellão, continuando pelo divisor do Camellão e das águas do Tamandua até o Morro do Currupira. Deste morro segue pelo espigão até a nascente do Corrego Boava. Desce por este correjo até o Rio Camanducaia ou da Guardinha, sobe por este rio, passando por S. José dos Tolados, alcança a barra do Corrego das Pitangueiras e sobe por este a sua cabeceira principal. Desta cabeceira pela cunhada da Serra das Anhumas ou Pitangueiras, passando pela Pedra do Vento São, até o Pico do Jorge Adão. Do Pico do Jorge Adão prossegue pelo espigão, que deixa à direita as águas do Rio Adão e à esquerda as dos Ribeirões Lage e Ponte Nova, até a primeira cabeceira do Ribeirão dos Godoy e descendo por este e pelo Ribeirão dos Cardosos até a sua barra no Rio Jaguary. Daí sobe pelo Rio Jaguary até a barra do Ribeirão Guarayuba e por este ribeirão até sua cabeceira mais oriental. Desta cabeceira segue até a Pedra da Guarayuba, ponto culminante do Morro do Lopo. Segue pela cunhada da serra até o pico situado entre Estrela e Pereira e o Bairro da Batatinha; daí prossegue no rumo Sul e continua pelo espigão da margem direita do Corrego Davis alcançando o Rio Can-Can na barra daquelle correjo; atravessa o Rio Can-Can e continua por um espigão da sua margem esquerda, para atingir o divisor das águas da margem direita do Corrego do Abel; segue por este divisor e por um espigão, para atravessar em seguida o Corrego do Abel, cerca de dois kilometros abaixo da capella do bairro do mesmo nome. Continua por um espigão que vai ter à Pedra do Abel e ao Morro Sellado, prossegue pela cunhada da Serra dos Poncianos, Santa Barbara e Queixo d'Anta que são os nomes locais da Serra da Mantiqueira. Da extremidade da Serra do Queixo d'Anta segue pelo espigão que rodeia as cabeceiras do Rio Preto Pequeno, toma o rumo Norte (aproximadamente) e, atravessando o Rio Preto Pequeno e o Corrego da Guarda Velha, vai até o alto do divisor das águas entre este Corrego da Guarda Velha e o Rio Sapucahy-Mirim. Deste ponto prossegue no rumo Nordeste, mais ou menos, acompanhando o espigão e o contraforte até atravessar o Rio Preto Grande, cerca de quinhentos metros acima da barra do Ribeirão Cassununga ou Paol Velho. Segue pelo divisor das águas do bairro do Cassununga e atravessa o Ribeirão Paol Velho, pouco acima do Funil, até atingir o espigão da sua margem direita. Continua por este espigão passando pelo Morro da Jangada, daí prosseguido pelo divisor que deixa à direita as águas do Ribeirão Lagado e à esquerda as do Corrego dos Moradores. Novos afluentes do Rio Sapucahy-Mirim, até a primeira cabeceira do Corrego da Fazenda da Guarda Velha. Desce, a princípio, por este até sua barra no Corrego das Pedras e depois pelo Corrego das Pedras até sua barra no Corrego do Rodolico. Dele qual continua até sua foz no Ribeirão do Bahu. Desta foz atravessa o Bahu, galga o espigão fronteiro a alcançar o divisor das águas do Sapucahy-Mirim e do Bahu, deixando sempre à direita a estrada velha do Caracol, deste ponto desce pelo espigão entre o correjo do Caracol e um pequeno correjo afluente da margem direita do Sapucahy, logo acima do Caracol até a barra do Caracol, no Sapucahy. Atravessa ali o Sapucahy, subindo pelo espigão fronteiro (divisor das águas do Corrego do Bico e Corrego dos Ferreiros) e atingindo o entroncamento deste espigão com o divisor de águas do Sapucahy-Mirim e do Ribeirão dos Seranos. Prossegue por este divisor, passando pelos Morros da Divisa, do Campestre e da Balança, até o Pedão; daí continua pelo divisor das águas da margem esquerda do Corrego do Esgoto, até defrontar a barra do Corrego do Estevão Costa, na margem direita do Rio Sapucahy-Mirim, onde atravessa este rio, seguindo pelo espigão da margem direita do Corrego Estevão Costa, até atingir o divisor do Ribeirão da Bocaina, divisor pelo qual prossegue até o espigão divisor que deixa à direita o Ribeirão da Bocaina e à esquerda o Corrego do Matto Dentro ou Areas até a barra do Corrego dos Pereiras no Ribeirão Imbirussu. Sobe pelo Imbirussu até a barra do Corrego do Carreiro. Daí toma o espigão fronteiro entre o Corrego do Carreiro e Ribeirão Cantagallo até o divisor mostra entre os Ribeirões Candelaria e Imbirussu, prosseguido por esse divisor contornando as cabeceiras do Candelaria até o entroncamento deste com o divisor que deixa à esquerda o Ribeirão Candelaria e à direita o Ribeirão do Cerco e atingindo o alto do Morro do Mundo Novo. Daí desce à barra do Ribeirão Morro Vermelho no Ribeirão do Cerco; daí subindo pelo espigão fronteiro até alcançar o divisor das águas do Morro Vermelho e do Jacu, contorna as cabeceiras deste ultimo e segue pelo divisor dos Ribeirões Jacu e Marmellos até a barra do Ribeirão dos Marmellos no Rio Sapucahy até a barra do Ribeirão Jacu, donde segue pelo divisor das águas até alcançar a Serra da Mantiqueira, passando pelo alto do Alambique e pelo alto do Peruca. Prossegue pela Serra da Mantiqueira até a cabeceira do Ribeirão do Salto, ponto de convergencia das dividas dos Estados de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, na região do Itatiaia. Visto que não é possível a Comissão Mista realizar o serviço topographico de demarcação ou cravação de marcos da linha divisoria, com que primeiro seja ella approvada pelos Governadores e Assembleas Legislativas dos Estados, deliberaram os Delegados que, aprovado e presente convenio pelas Assembleas, a dita Comissão Mista, auxiliada pelo pessoal geographico dos dois

Estados, faça cravar marcos principaes e conductores nos sitios da linha divisoria que lhe parecerem convenientes, para evitar confusões e facilitar o prompto reconhecimento do traçado e accidentes geographicos; do que tudo lavrará acta minuciosa para ser approvada pelos dois Governadores e officialmente registrada, como documento da execução do convenio pactuado. Como, relativamente á jurisdicção fiscal muitas eram as duvidas entre os moradores da região fronteira, sobretudo antes do laudo Villero e mesmo depois d'elle e visto que cumpre acautelar a situação dos funcionarios que pela nova linha passam de um Estado para outro, deliberaram os Delegados sugerir aos seus Governadores e Assembleas Legislativas como medidas complementares do convenio e conexas com elle: 1.º — Que fique concedida pelos dois Estados amnistia fiscal aos moradores e proprietarios da zona fronteira, até a data da approvação legislativa do convenio, pelos impostos que deixaram de pagar em consequencia da incerteza da jurisdicção a que pertenciam. 2.º) Que os funcionarios, cujas sedes de officio pela divisa actual se transferirem de uma jurisdicção para outra sejam aproveitados pelo Estado a que servirem em cargos identicos ou congeneres. Em firmeza do que, eu, Orlando de Oliveira Vaz, lavrei a presente acta, que a subscreevo e vai assignada pelos dois Delegados, seus assistentes technicos, auxiliares, drs. Ruy Amorim Cortez, José Ramos de Figueiredo e dactylographa, d. Layre Sansigolo Chagas, que acompanharam a Comissão paulista, assim como domais pessoas gradas presentes no acto de assignatura. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretario, lavrei e assigno esta. ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ, secretario.

(a. a.) Milton Campos
Francisco Morato
Benedito Quintino dos Santos
Themistocles Barcellos
João Pedro Cardoso
Aristides Bueno
Antonio Paulo da Cunha
José de Oliveira Duarte
Guilherme Wendel
Otto Bendix
Ruy Amorim Cortez
José Ramos Figueiredo, representando o dr. Silvio Portugal, Secretario da Justiça e Negocios do Interior do Estado de São Paulo.
Layre Sansigolo Chagas
José Maria de Alkimim
Raul de Noronha Sá
Ernesto Dornelles
Menech de Carvalho
Cláudio C. Morato Leme
Dias Dantas Campos
Naír Quintino dos Santos
Henriqueta Damm Barcellos
Olga Brito da Cunha
Ketty Cardoso
Maria Andrade dos Santos
Iracema Brasilense
W. Martins Prates
Major Agenor Paria
J. de Martins Freire
Carlos Martins Prates
Alarico José Torres
Aluizio B. de Oliveira
Gabriel Pinto Siqueira.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções

DECRETO N. 7.917, DE 16 DE OUTUBRO DE 1936

Approva a tomada de contas relativa ao anno de 1935 das estradas de ferro:
— Caminho Limpo a Bandeirantes.
— Caetetuba a Piracaba.

RECTIFICACAO

Onde se lê — I Conta de Construcção:

	Campo Limpo Bandeirantes	Caetetuba Piracaba
C) — Importancias apuradas:		
Primeiro estabelecimento (1)	Nihil	Nihil
Accrescimos e melhoramentos (1)	Nihil	Nihil
Materiaes de stock do Almoxtarifado, empregados na conservacão e custeio (2):		
1/4 da differença entre 1.292:569\$050 (1935) e 1.005:116\$340 (1934) ..	49:363\$177	
Idem, entre 289:272\$810 (1935) e 194:722\$950 (1934)		
D) — Deducções:		
De obras, installações e materiaes substituidos (3) fóra de uso ou desapparecidos (4)		Nihil
Lela-se:		
C) — Importancias apuradas:		
Primeiro estabelecimento (1)	Nihil	Nihil
Accrescimos e melhoramentos (1)	Nihil	Nihil
Materiaes de stock do Almoxtarifado empregados na Conservação e custeio (2):		
1/4 da differença entre 1.292:569\$050 (1935) e 1.005:116\$340 (1934) ..	49:363\$177	
Idem, entre 289:272\$810 (1935) e 194:722\$950 (1934)		23:537\$457
	49:363\$177	23:537\$457
D) — Deducções:		
De obras, installações e materiaes substituidos (3), fóra de uso ou desapparecidos (4)	Nihil	Nihil

DECRETO N. 7.919, DE 16 DE OUTUBRO DE 1936

Approva a tomada de contas relativa ao anno de 1935 das linhas ferreas pertencentes á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, unificadas segundo o decreto n. 3.992, de 14 de Janeiro de 1926

RECTIFICACAO

Onde se lê:
Resumo da Conta de Construcção:
Discriminação Total anterior Accrescimo verif. Total até ao anno de 1935 31-12-35
Lela-se:
Resumo da Conta de Construcção:
Discriminação Total anterior Accrescimo verif. Total até ao anno de 1935 31-12-35
Onde se lê:
II — Conta de Trafego — Despesa (1) — D) Inspector Geral.
Lela-se:
II — Conta de Trafego — Despesa (1) — D) Inspector Geral.
Onde se lê:
Linhas de Concessão Federal — Despesa (1).
C) — Importancias apuradas:
Igarapava a Ubaituba
Direcção superior 14:321\$93
Lela-se:
Linhas de Concessão Federal — Despesa (1)
C) Importancias apuradas:
Direcção superior 14:321\$93

DECRETO N. 7.955, DE 22 DE OUTUBRO DE 1936

Transfere a importancia de 241\$500 da alinea b), sub-consignação n. 1, consignação n. 10, verba n. 255, § 48 das tabeas explicativas que baixaram com o decreto n. 7.496, de 31 de dezembro de 1935, para reforço da alinea a) Consignação n. 21 da mesma verba.

O SENHOR DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 2.486, de 16 de dezembro de 1935,

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida a importancia de 2.415\$300 (dois contos, quatrocentos e dezasseis mil e trezentos réis), da alinea b), sub-consignação n. 1, Consignação n. 10, verba n. 255, § 48 das tabeas explicativas que baixaram com o decreto n. 7.496, de 31 de dezembro de 1935, para reforço da alinea a) Consignação n. 21, da mesma verba.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Luiz de Toledo Piza Sobrinho,
Clóvis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 22 de outubro de 1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 7.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 1936

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 114:500\$000 destinado a occorrer ás despesas de expediente e material do Departamento dos Clubes do Trabalho.

O SENHOR DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, de acordo com a autorização dada pelo § 2.º do artigo 7.º da Lei n. 2.645, de 17 de janeiro do anno corrente.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de rs. 114:500\$000 (cento e quatorze contos e quinhentos mil réis) destinado a occorrer ás despesas de expediente e material do Departamento dos Clubes do Trabalho, no anno corrente.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Luiz de Toledo Piza Sobrinho,
Clóvis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 22 de outubro de 1936.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 7.937, DE 22 DE OUTUBRO DE 1936

Approva o termo de contracto de arrendamento do predio n. 1892 da Avenida Brigadeiro Luis Antonio, entre partes e Governo do Estado e d. Pedrina de Freitas Guimarães e outros.

O SENHOR DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições e de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvado o termo de contracto de arrendamento, assignado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 22 de setembro do anno corrente, do predio n. 1892 da Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nesta Capital, entre partes contratantes, de um lado, como outorgados locadores, d. Pedrina de Freitas Guimarães, d. Lygia de Freitas Guimarães, d. Zayra Guimarães Lee, Armando de Freitas Guimarães e Mario de Freitas Guimarães, todos maiores e representados pelo sr. William Braca Lee, de outro lado, como outorgado locatario, o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo sr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, destinando-se o referido predio ao serviço a cargo do Departamento Geographico e Geologico.

Art. 2.º — O prazo do arrendamento é de quatro annos.